
Roteiro Contábil n° 006/2022

RPPS **Aporte para cobertura de** **Déficit Atuarial**



Governo do Estado de
RONDÔNIA



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
CONTEXTUALIZAÇÃO	3
1. PROVISÃO MATEMÁTICA PREVIDENCIÁRIA	5
1.1. Constituição de Provisão Matemática Previdenciária	6
1.2. Reversão de Provisão Matemática Previdenciária	6
2. DÉFICITS PREVIDENCIÁRIOS	6
2.1. DÉFICIT ATUARIAL	8
2.1.1. Reconhecimento do Déficit Atuarial	9
➤ Poderes e Órgãos	9
➤ Regime Próprio Previdência Social	10
2.1.2. Incorporação do Aporte Periódico	10
➤ Poderes e Órgãos	10
➤ Regime Próprio da Previdência Social	11
2.1.3. Execução Orçamentária e Financeira do Aporte Periódico	11
➤ Poderes e Órgãos	11
➤ Regime Próprio da Previdência Social	14
3. DA EVIDENCIAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL NO BP (EXEMPLIFICATIVO)	15
CONSIDERAÇÕES FINAIS	16

Roteiro Contábil n° 006/2022/COGES

Aporte para Cobertura de Déficit Previdenciário

Introdução

O presente RTC 006/2022 - RPPS - Aporte para Cobertura de Déficit Previdenciário, tem por finalidade atualizar o Roteiro Contábil n° 002/SUPER/SEFIN/2021-R1, no que tange ao registro, ao controle e ao acompanhamento dos Aportes ao Regime Próprio de Previdência Social, cuja responsabilidade é dos Poderes e Órgãos Autônomos, com o objetivo de normatizar o registro contábil das transferências de recursos dos entes ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia - RPPS, observando-se sempre a finalidade de padronização contábil, com vistas à consolidação das demonstrações contábeis.

Este roteiro foi elaborado em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP 9ª edição, bem como com a IPC 14 - Procedimentos Contábeis relativo ao RPPS. Observou-se, ainda, a Portaria/MTP 1.467, de 2 de junho de 2022, e a Portaria Nota Técnica SEI nº 18.162/2021/ME, a fim de dar fiel cumprimento ao disposto na alínea "c" do inciso VI do § 1º do art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, no que tange à definição das "transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial" dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

Contextualização

A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Essa mesma lei determina que esses RPPS's têm a obrigação de se basearem em normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir o Equilíbrio Financeiro e Atuarial (EFA) do sistema.

O Regime Próprio de Previdência Social é um sistema de previdência estabelecido no âmbito de cada ente federativo que assegura, por lei, a todos os servidores titulares de cargo

efetivo, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no artigo 40 da Constituição Federal.

São intitulados de Regimes Próprios porque cada ente público da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) pode ter o seu, cuja finalidade é organizar a previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, tanto daqueles em atividade, como daqueles já aposentados e dos pensionistas, cujos benefícios estejam sendo pagos pelo ente estatal.

No âmbito do Estado de Rondônia, o Regime Próprio de Previdência Social é gerenciado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.

O Fundo Previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia foi criado por meio da Lei Complementar nº 278, de 4 de junho de 2003, na forma prevista no artigo 6º da Lei Federal nº 9717, de 27 de novembro de 1998, combinado com os Artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Em 2009, com a Lei Complementar nº 524, houve a segregação de massa por plano previdenciário, que, a partir da Lei Complementar nº 651 de 17/02/2012, passou a ter como data de corte o ano de 2010. Sendo essa segregação composta pelos seguintes grupos, a saber:

- Fundo Previdenciário Financeiro - Formado pelos servidores admitidos até 31/dez/09 e benefícios gerados por estes, bem como, aposentadorias e pensões vigentes à época da publicação da referida Lei Complementar;
- Fundo Previdenciário Capitalizado - Formado pelos servidores admitidos a partir de 01/jan/10 e benefícios gerados por estes servidores.

Contudo, com a publicação da Lei Complementar nº 1.100, de 18 de outubro de 2021, que revogou a Lei Complementar nº 524, de 28 de setembro de 2009, ficou estabelecida a extinção da segregação de massa do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia - RPPS, a partir de 1º de janeiro de 2022, permanecendo vigente o Fundo Previdenciário Capitalizado, tendo o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, como unidade gestora única do RPPS, observando a devida separação do patrimônio previdenciário (recursos para fins de pagamento dos

benefícios) do patrimônio da entidade responsável por sua gestão administrativa (recursos para fins de manutenção da entidade de RPPS).

Logo, os saldos contábeis e patrimoniais das Unidades Gestoras 130011 - Fundo Previdenciário Financeiro e 130012 - Fundo Previdenciário Capitalizado foram migrados para a UG 140025 - Fundo Previdenciário Capitalizado.

1. Provisão matemática previdenciária

A Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TSP) 15 - Benefícios a Empregados, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), quanto ao conteúdo específico de RPPS, destaca a necessidade do reconhecimento do passivo atuarial e sua evidenciação no Balanço Patrimonial, em atendimento ao regime de competência.

Conforme disposto no Manual de Contabilidade 9ª edição, entende-se por provisão matemática previdenciária a diferença a maior entre os valores provisionados para fazer face à totalidade dos compromissos futuros do plano para com seus beneficiários e dependentes e as contribuições correspondentes, ou seja, a provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o valor presente do total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data.

O registro em contas de provisão matemática previdenciária, com base no PCASP Estendido, será nas contas: 2.2.7.2.1.03.xx - Fundo em capitalização - Provisões de Benefícios Concedidos; 2.2.7.2.1.04.xx - Fundo em capitalização - Provisões de Benefícios a Conceder; 2.2.7.2.2.xx.xx Provisões Matemáticas Previdenciárias Intra OFSS; além da conta de Reserva Atuarial: 2.3.6.2.x.xx.xx, incluída no PCASP 2023.

Os saldos mensurados anualmente e trazidos a valor presente pelo atuário deverão compor o grupo 1.2.1.1.2.08.xx - Créditos de Amortização de Déficit Atuarial Fundo em Capitalização de acordo com a natureza.

Sendo necessário, portanto, que a Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) proceda com a evidenciação destes valores, por meio de Nota Lançamento.

1.1. Constituição de Provisão Matemática Previdenciária

540859 - Constituição de Provisões Matemáticas Previdenciárias		
Natureza da Informação – Patrimonial		
D	3.9.7.2.1.00.00.00	VPD de Prov. matemáticas previdenciárias a longo prazo - consolidação
C	2.x.x.x.x.xx.xx.xx	Passivo 2.2.7.2.1.03.xx - Fundo Capitalização - Provisões de benefícios concedidos 2.2.7.2.1.04.xx - Fundo Capitalização - Provisões de benefícios a conceder 2.2.7.2.2.03.xx - Prov. Matem. Previdenciária a longo prazo - Intra OFSS 2.3.6.2.1.01.xx - Reserva Atuarial - Consolidação

1.2. Reversão de Provisão Matemática Previdenciária

540858 - Reversão de provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo		
Natureza da Informação – Patrimonial		
D	2.x.x.x.x.xx.xx.xx	Passivo 2.2.7.2.1.03.xx – Fundo Capitalização - Provisões de benefícios concedidos 2.2.7.2.1.04.xx - Fundo Capitalização - Provisões de benefícios a conceder 2.2.7.2.2.03.xx - Prov. Matem. Previdenciária a longo prazo - Intra OFSS 2.3.6.2.1.01.xx - Reserva Atuarial - Consolidação
C	4.9.7.1.1.02.00.00	Reversão de Provisões Matemáticas Previdenciárias - longo prazo

2. Déficits Previdenciários

Com a necessidade de se manter sustentável, as ações de gestão do RPPS devem ser balizadas pelo equilíbrio do plano de benefícios, tanto em seu aspecto de equilíbrio financeiro, a cada exercício financeiro, quanto de equilíbrio atuarial, a longo prazo, conceitos estes descritos na Portaria/MTP nº 1.467/2022, de 2 de junho de 2022. Para tanto, devem ser assegurados recursos suficientes para pagamento dos benefícios atuais e futuros.

ANEXO VI

Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, considera-se:
[...]

XVII - equilíbrio atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime;

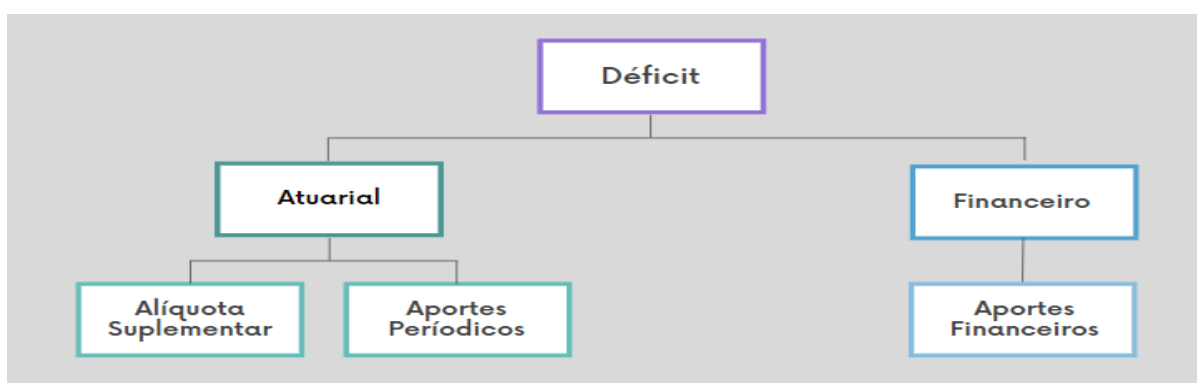
XVIII - equilíbrio financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro;

Contudo, na prática, pode-se observar a ocorrência de déficits previdenciários nos RPPS. Estes correspondem a insuficiências projetadas ou imediatas para o pagamento de benefícios previdenciários, decorrentes de desequilíbrios atuariais ou financeiros,

respectivamente. Assim, pode-se considerar os déficits previdenciários como gênero do tema, tendo como espécies: atuarial e financeiro.

O RPPS pode apresentar déficits correspondentes às insuficiências imediatas (déficit financeiro) ou projetadas (déficit atuarial) para o pagamento de benefícios previdenciários.

Consideram-se déficits atuariais quando representam valores necessários ao equilíbrio financeiro futuro do regime, projetadas para exercícios futuros e analisadas a valor presente; e déficits financeiros quando correspondem a insuficiências financeiras presentes para o pagamento dos benefícios previdenciários de cada mês, ou seja, que impactam o exercício atual.



O Estado de Rondônia, através da Lei nº 5.111, de 1º de outubro de 2021, instituiu um Plano de Amortização por Aportes para o equacionamento do Déficit Técnico, sendo este atualizado pela **Resolução nº 1/2022/2022/IPERON-CSP**.

Com vistas a subsidiar as informações pertinentes ao tema, anualmente, é elaborada a Avaliação Atuarial, necessária para a quantificação das obrigações previdenciárias do plano de benefícios do Governo de Rondônia, que consiste em um estudo técnico desenvolvido pelo atuário, considerando três bases distintas (Base atuarial, Base legal e Base cadastral), com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano.

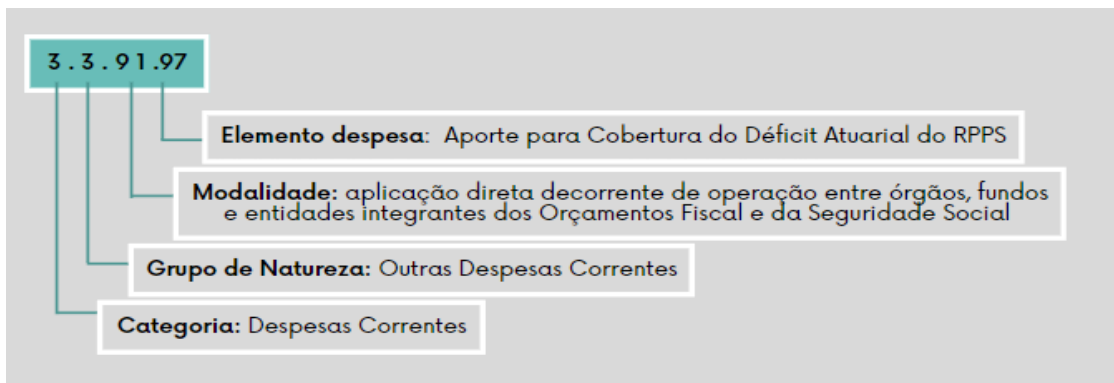
Dentre outros dados, é nela que são evidenciados os confrontos entre as Receitas e Despesas Previdenciárias, levando-se em conta, ainda, os ativos existentes, necessários a suportar os possíveis déficits.

Destaca-se, que a partir do exercício de 2022, passou-se a elaborar, ainda, o Relatório Gerencial de Gestão Atuarial - RGGA, com o intuito de garantir uma maior transparência, credibilidade, organização e acesso às informações com vistas ao acompanhamento mensal da evolução do passivo previdenciário, assim como, dos ativos financeiros.

2.1. Déficit Atuarial

Consideram-se déficits atuariais quando representam valores necessários ao equilíbrio financeiro futuro do regime, projetadas para exercícios futuros e analisadas a valor presente, deste modo a amortização para equacionamento do déficit anual ocorrerá por meio de aportes provenientes dos Poderes e Órgãos.

No caso dos aportes periódicos para cobertura do déficit atuarial, os Poderes e Órgãos deverão registrar uma despesa intraorçamentária (ND: 3.3.91.97) e o RPPS uma receita intraorçamentária (NR: 7.9.9.9.01.0.1), em obediência ao Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP 9ª edição e a IPC 14 - Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.



É válido citar a Lei nº 5.111/2021, que dispõe sobre o Plano de Amortização do déficit atuarial do Regime Próprio Previdência Social do Estado de Rondônia, que nos traz:

Art. 1º O déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2021, data base 31 de dezembro de 2020, elaborada com a específica finalidade de se extinguir a segregação da massa, será amortizado conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O déficit mencionado no caput do artigo 1º será amortizado em até 35 (trinta e cinco) anos, a partir do exercício de 2022, cujas parcelas, calculadas sempre anualmente, poderão ocorrer por aportes mensais ou anuais, provenientes dos Poderes e Órgãos Autônomos, incluídas suas autarquias e fundações, conforme disposto no Anexo Único desta Lei.

§ 1º Em caso de aportes mensais, cujo valor anual devido será dividido em 12 (doze) parcelas iguais, o cumprimento da obrigação deverá ocorrer até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

§ 2º Em caso de aportes anuais, cuja escolha deverá ser reportada formalmente ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON antes do vencimento da primeira parcela a que se refere o § 1º, o cumprimento da obrigação deverá ocorrer até o final do primeiro quadrimestre de cada exercício.

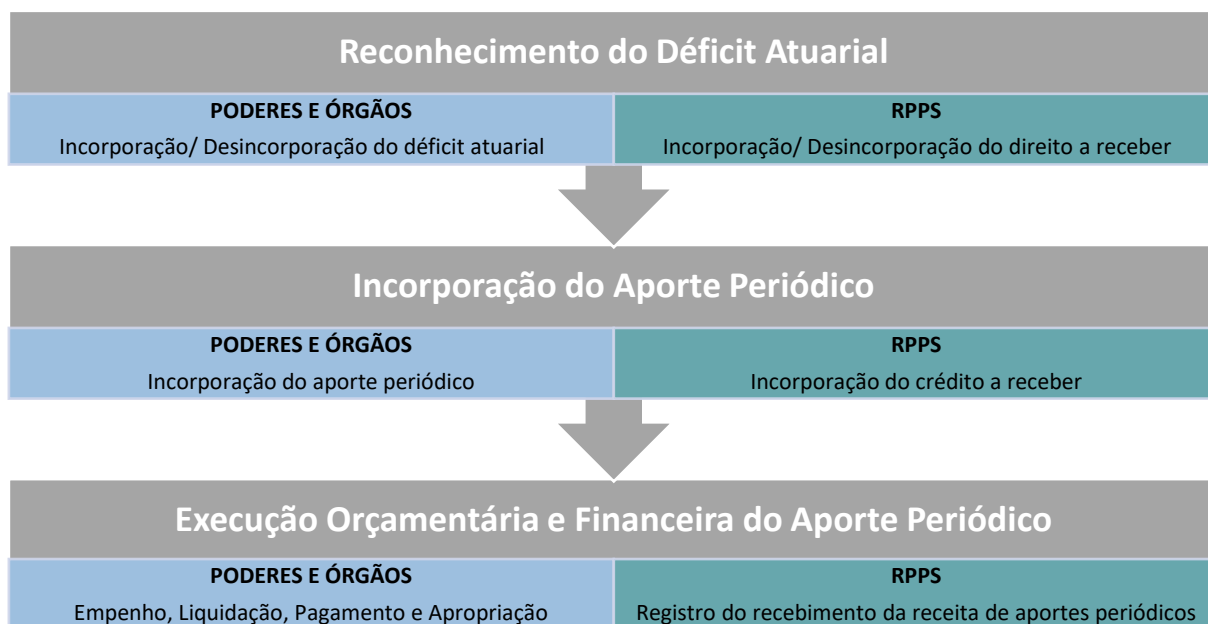
§ 3º O montante do aporte definido anualmente será proporcional ao valor do passivo atuarial de cada um dos Poderes e Órgãos Autônomos, incluídas suas autarquias e fundações, em relação ao valor total, de modo a caracterizar a responsabilidade solidária na participação do seu pagamento.

2.1.1. Reconhecimento do Déficit Atuarial

Considerando a responsabilidade dos Poderes e Órgãos pela cobertura do Déficit, estes deverão ser evidenciados como uma Obrigação em cada Poder e Órgão, por conseguinte, o RPPS deve proceder com reconhecimento do Direito, em conformidade com o MCASP.

Dessa forma, tão logo seja registrada a obrigação, deve-se cientificar ao IPERON para que se proceda o registro do direito a receber.

Recomendamos que o reconhecimento seja correspondente ao valor total do Órgão/Poder Autônomo apresentado na Avaliação Atuarial.



➤ Poderes e Órgãos

Incorporação do Déficit Atuarial

Para os casos de a Avaliação Atuarial aumentar o valor da provisão.

Transação SIGEF - Nota Lançamento

Evento 540488 - Incorporação de Déficit Atuarial		
Natureza da Informação: Patrimonial		
D	3.9.7.1.2.00.00.00	VPD de provisão para Riscos Trabalhistas - Intra OFSS
C	2.2.7.9.2.02.00.00	Outras Provisões a longo prazo - Intra OFSS (P)

Desincorporação do Déficit Atuarial

Para os casos de a Avaliação Atuarial diminuir o valor da provisão.

Transação SIGEF - Nota Lançamento

Evento 540489 - Desincorporação de Déficit Atuarial		
Natureza da Informação: Patrimonial		
D	2.2.7.9.2.02.00.00	Outras Provisões a longo prazo - Intra OFSS (P)
C	4.9.7.1.2.02.00.00	Reversão de outras provisões

➤ **Regime Próprio Previdência Social**

Incorporação do direito a receber - Déficit Atuarial

Transação SIGEF - Nota Lançamento

Evento 540490 - Incorporação de Créditos a Receber - Déficit Atuarial		
Natureza da Informação: Patrimonial		
D	1.2.1.1.2.08.01.00	Valor atual dos aportes para cobertura do déficit atuarial
C	4.9.9.8.2.01.01.00	VPA do valor atual dos aportes mensais preestabelecidos para cobertura do déficit atuarial

Se o déficit aumentar então deve-se realizar um lançamento complementar, acrescentando tal valor em contrapartida à respectiva VPA.

Desincorporação do direito a receber - Déficit Atuarial

Se houver redução, ou seja, se o ente arcou com todo o déficit há a reversão da conta do ativo em contrapartida à conta 3.9.9.9.2.01.00.

Transação SIGEF - Nota Lançamento

Evento 540491 - Desincorporação de Créditos a Receber - Déficit Atuarial		
Natureza da Informação: Patrimonial		
D	3.9.9.9.2.01.00.00	Ajuste do valor atual do plano de equacionamento do déficit RPPS
C	1.2.1.1.2.08.01.00	Valor atual dos aportes para cobertura do déficit atuarial

2.1.2. Incorporação do Aporte Periódico

O Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Rondônia é estabelecido em Avaliação Atuarial e normatizado pela Lei Estadual n. 5.111, de 1º de outubro de 2021, na qual dispõe sobre o plano de amortização a ser repassado ao RPPS Estadual pelos Poderes e Órgãos.

Recomendamos que a esta incorporação seja correspondente ao valor anual do Órgão/Poder Autônomo, ao qual será baixado conforme a transferência orçamentária e financeira do aporte ao RPPS.

➤ **Poderes e Órgãos**

Transação SIGEF - Nota Lançamento

Evento 540630 - Incorporação de Aportes Periódicos ao RPPS		
Natureza da Informação: Patrimonial		
D	2.1.8.9.2.03.99.00	(-) Obrigação para cobertura do déficit atuarial do RPPS - a apropriar (P)
C	2.1.8.9.2.03.02.00	Obrigação para cobertura do déficit atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (P)

➤ **Regime Próprio da Previdência Social**

Transação SIGEF - Nota Lançamento

Evento 540631 - Incorporação de Créditos a Receber - Aportes Periódicos ao RPPS		
Natureza da Informação: Patrimonial		
D	1.1.3.6.2.04.01.00	Aportes mensais preestabelecidos para cobertura do déficit atuarial
C	1.1.3.6.2.04.99.00	(-) Aportes mensais preestabelecidos para cobertura do déficit atuarial

2.1.3. Execução Orçamentária e Financeira do Aporte Periódico

➤ **Poderes e Órgãos**

Empenho

Transação SIGEF – Nota de Empenho

Espelho Contábil – Nota de Empenho		
Natureza da Informação: Orçamentária		
D	6.2.2.1.1.00.00.00	Crédito disponível
C	6.2.2.1.1.00.00.00	Crédito disponível
D	6.2.2.1.1.00.00.00	Crédito disponível
C	6.2.2.1.3.01.00.00	Crédito empenhado a liquidar
D	5.2.2.9.2.01.01.00	Emissão de empenhos
C	6.2.2.9.2.01.01.00	Empenhos a liquidar
D	5.2.2.9.2.02.08.00	Empenhos a liquidar por modalidade de licitação e subelemento - não aplicável
C	6.2.2.9.2.02.08.00	Empenhos a liquidar por modalidade de licitação e subelemento - não aplicável
D	5.2.2.9.2.06.01.00	Empenho por beneficiário no exercício
C	6.2.2.9.2.06.01.00	Empenho a liquidar por credor
D	6.2.2.3.1.01.01.00	Cota orçamentária a utilizar
C	6.2.2.3.1.01.05.00	Cota orçamentária utilizada
Natureza da Informação: Controle		
D	8.2.1.1.1.01.00.00	Recursos disponíveis para o exercício
C	8.2.1.1.2.01.00.00	Disponibilidade por destinação de recursos comprometida por empenho - a liquidar
D	8.2.2.2.1.04.00.00	Cota de despesa a empenhar
C	8.2.2.2.1.07.00.00	Cota de despesa empenhada
D	8.2.2.2.1.09.00.00	Cota de despesa pré-empenho a utilizar
C	8.2.2.2.1.11.00.00	Cota de despesa pré-empenho utilizada
Natureza da Informação: Orçamentária		
D	6.2.2.1.3.01.00.00	Crédito empenhado a liquidar
C	6.2.2.1.3.02.00.00	Crédito empenhado em liquidação
D	6.2.2.9.2.01.01.00	Empenhos a liquidar
C	6.2.2.9.2.01.02.00	Empenhos em liquidação
D	6.2.2.9.2.02.08.00	Empenhos a liquidar por modalidade de licitação e subelemento - não aplicável
C	6.2.2.9.2.03.08.00	Empenhos em liquidação por modalidade de licitação e subelemento - não aplicável
D	6.2.2.9.2.06.01.00	Empenhos a liquidar por credor
C	6.2.2.9.2.06.02.00	Empenhos em liquidação por credor

Natureza da Informação: Controle		
D	8.2.1.1.2.01.00.00	Disponibilidade por destinação de recursos comprometida por empenho - a liquidar
C	8.2.1.1.2.02.00.00	Disponibilidade por destinação de recursos comprometida por empenho - em liquidação
Natureza da Informação: Patrimonial		
D	2.1.8.9.2.03.02.00	(-) Obrigação para cobertura do déficit atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (P)
C	2.1.8.9.2.03.01.00	(-) Obrigação para cobertura do déficit atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (F)

Certificação

Transação SIGEF – Manter Despesa Certificada

Neste momento é gerado um documento, sem contabilizações, denominado Certificação da Despesa –CE.

Liquidação

Transação SIGEF – Liquidar Despesa Certificada

Espelho Contábil – Liquidação		
Natureza da Informação: Controle		
D	7.9.8.1.1.00.00.00	Controle por nota de lançamento - NL
C	8.9.8.1.1.01.00.00	Valores liquidados - bruto
D	8.2.1.1.2.01.00.00	Disponibilidade por destinação de recursos comprometida por empenho - a liquidar
C	8.2.1.1.3.01.00.00	DDR comprometida por liquidação
Natureza da Informação: Orçamentária		
D	6.2.2.1.3.02.00.00	Crédito empenhado em liquidação
C	6.2.2.1.3.01.00.00	Crédito empenhado a liquidar
D	6.2.2.9.2.01.02.00	Empenhos em liquidação
C	6.2.2.9.2.01.01.00	Empenhos a liquidar
D	6.2.2.9.2.03.08.00	Empenhos em liquidação por modalidade de licitação e subelemento - não aplicável
C	6.2.2.9.2.02.08.00	Empenhos a liquidar por modalidade de licitação e subelemento - não aplicável
D	6.2.2.9.2.06.02.00	Empenhos em liquidação por credor
C	6.2.2.9.2.06.01.00	Empenhos a liquidar por credor
Natureza da Informação: Controle		
D	8.2.1.1.2.02.00.00	Disponibilidade por destinação de recursos comprometida por empenho - em liquidação
C	8.2.1.1.2.01.00.00	Disponibilidade por destinação de recursos comprometida por empenho - a liquidar
Natureza da Informação: Orçamentária		
D	6.2.2.1.3.01.00.00	Crédito empenhado a liquidar
C	6.2.2.1.3.03.00.00	Crédito empenhado liquidado a pagar
D	6.2.2.9.2.01.01.00	Empenhos a liquidar

C	6.2.2.9.2.01.03.01	Empenhos liquidados a pagar
D	6.2.2.9.2.02.08.00	Empenhos a liquidar por Modalidade de licitação - não aplicável
C	6.2.2.9.2.04.08.00	Empenhos a pagar por Modalidade de licitação - não aplicável
D	6.2.2.9.2.06.01.00	Empenhos a liquidar por credor
C	6.2.2.9.2.06.03.00	Empenhos liquidados por Nota de Empenho
Natureza da Informação: Controle		
D	7.9.8.1.1.00.00.00	Controle por nota de lançamento NL
C	8.9.8.1.1.02.00.00	Valores liquidados a pagar
D	7.2.1.9.6.00.00.00	Empenhos a liquidar por credor
C	8.2.1.9.6.01.01.00	Empenhos liquidados por Nota de Empenho
D	7.2.2.2.2.01.00.00	Controle por nota de lançamento NL
C	8.2.2.2.2.01.01.00	Cotas de repasse a solicitar

Preparação de Pagamento

Transação SIGEF – PP Despesa Empenhada

Espelho Contábil – Preparação de Pagamento		
Natureza da Informação: Controle		
D	8.9.8.1.1.02.00.00	Valores liquidados a pagar
C	8.9.8.1.1.03.00.00	Valores liquidados bloqueados pela PP
D	8.2.1.9.6.01.01.00	Controle dos valores a pagar por domicílio bancário + fonte
C	8.2.1.9.6.01.02.00	Valores comprometidos por Dom + FNT - NL
D	8.2.1.9.1.03.00.00	Disponibilidade por fonte de recursos a utilizar
C	8.2.1.9.1.06.00.00	Disponibilidade por fonte de recursos bloqueada
D	8.2.2.2.2.01.05.00	Cota de repasse a utilizar
C	8.2.2.2.2.01.06.00	Cota de repasse utilizada

Ordem Bancária

Transação SIGEF – Manter Ordem Bancária

Espelho Contábil - Ordem Bancária		
Natureza da Informação: Orçamentária		
D	6.2.2.1.3.03.00.00	Crédito empenhado liquidado a pagar
C	6.2.2.1.3.04.00.00	Crédito empenhado liquidado pago
D	6.2.2.9.2.01.03.01	Empenhos liquidados a pagar
C	6.2.2.9.2.01.04.00	Empenhos liquidados pagos
Natureza da Informação: Controle		
D	8.2.1.1.3.01.00.00	DDR comprometida por liquidação
C	8.2.1.1.4.01.00.00	DDR utilizada com execução orçamentária
D	8.2.1.9.1.06.00.00	Disponibilidade por fonte de recurso bloqueada
C	8.2.1.9.1.07.00.00	Disponibilidade por fonte de recurso utilizada
D	8.9.8.1.1.03.00.00	Valores liquidados bloqueados pela PP
C	8.9.8.1.1.04.00.00	Valores pagos
D	8.2.1.9.6.01.02.00	Valores comprometidos por Dom + FNT - NL
C	8.2.1.9.6.01.03.00	Valores pagos por Dom + FNT - NL
D	8.2.1.9.2.02.00.00	Disponibilidade por fonte - OB emitida - controle por domicílio bancário
C	7.2.1.9.2.00.00.00	Disponibilidade por fonte de recursos - controle por domicílio bancário
D	8.2.1.9.4.02.00.00	Disponibilidade por fonte - OB emitida - controle por detalhamento da fonte

C	7.2.1.9.4.00.00.00	Disponibilidade por fonte de recursos - controle por detalhamento da fonte
Natureza da Informação: Patrimonial		
D	2.1.8.9.2.03.01.00	Aporte para cobertura de déficit atuarial a pagar (F)
C	1.1.1.1.1.19.xx.xx	Banco Conta Movimento

Apropriação pelo Pagamento

Transação SIGEF – Nota lançamento

Evento 540633 - Apropriação dos Aportes Periódicos ao RPPS		
Natureza da Informação: Patrimonial		
D	3.5.1.3.2.02.02.00	Recursos para cobertura de déficit atuarial - aportes periódicos
C	2.1.8.9.2.03.99.00	(-) Obrigação para cobertura do déficit atuarial do RPPS - a apropriar (P)

➤ **Regime Próprio da Previdência Social**

Registro do Recebimento da Receita de Aportes Periódicos

Transação SIGEF - Guia de Recebimento - evento 800694 registra a Receita para cobertura de Déficit Atuarial - Aportes Periódicos.

Espelho Contábil da Guia de Recebimento		
Natureza da Informação: Controle		
Evento 541122 - Inscrição da disponibilidade por FR - Controle por Domicílio Bancário		
D	7.2.1.9.2.00.00.00	Disponibilidade por fonte de recursos - controle por domicílio bancário
C	8.2.1.9.2.01.00.00	Disponibilidade por fonte a utilizar - controle por domicílio bancário
D	7.2.1.9.4.00.00.00	Disponibilidade por fonte de recursos - controle por detalhamento da fonte
C	8.2.1.9.4.01.00.00	Disponibilidade por fonte a utilizar - controle por detalhamento da fonte
Natureza da Informação: Patrimonial		
Evento 551005 - Registro do recebimento recursos em outros bancos		
D	1.1.1.1.1.06.03.00	Banco conta movimento - Fundo em Capitalização
Evento 800694 - Registra a Receita para cobertura de Déficit Atuarial - Aportes Periódicos		
C	1.1.3.6.2.04.01.00	Aportes mensais preestabelecidos para cobertura do déficit atuarial
D	1.1.3.6.2.04.99.00	(-) Aportes mensais preestabelecidos para cobertura do déficit atuarial
C	4.5.1.3.2.02.02.00	Transferência de recursos para cobertura do déficit atuarial - aportes mensais preestabelecidos
Natureza da Informação: Orçamentária		
D	6.2.1.1.0.00.00.00	Receita a realizar
C	6.2.1.2.0.00.00.00	Receita realizada
Natureza da Informação: Controle		
D	7.2.1.1.1.00.00.00	Recursos ordinários
C	8.2.1.1.1.01.00.00	DDR disponível do exercício
D	7.2.1.9.1.00.00.00	Disponibilidade por fonte de recursos - controle por UG/Gestão
C	8.2.1.9.1.03.00.00	Disponibilidade por fonte de recursos a utilizar
D	7.2.4.1.0.00.00.00	Controles de arrecadação
C	8.2.4.1.2.01.00.00	Controles da arrecadação - líquida - exceto Municípios

3. Da evidência do Déficit Atuarial no BP (exemplificativo)

RPPS	
ATIVO	13.413.914.196,36
Ativo Circulante	-
Aportes mensais para cobertura do déficit atuarial - INTRA	711.541.112,18 ⁶
Aportes mensais para cobertura do déficit atuarial - INTRA	(711.541.112,18) ⁶
Ativo Não Circulante	13.413.914.196,36
Valor atual do aporte para cobertura déficit - INTRA	13.413.914.196,36 ⁴
PASSIVO	13.413.914.196,36
Passivo Circulante	-
Passivo Não Circulante	13.413.914.196,36
Provisões Matemáticas previdenciárias a Longo Prazo	13.413.914.196,36 ¹
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-
Reserva Atuarial - Fundo em Capitalização	488.410.198,69 ²
Superávit ou déficit - consolidação	(13.902.324.395,05)
Superávit ou déficit INTRA- OFSS	13.413.914.196,36

Executivo	
ATIVO	-
Ativo Circulante	-
Ativo Não Circulante	-
PASSIVO	-
Passivo Circulante	-
Obrigações para cobertura do déficit - INTRA	524.957.628,21 ⁵
Obrigações para cobertura do déficit - INTRA	(524.957.628,21) ⁵
Passivo Não Circulante	8.507.501.063,51
Outras Provisões a LP - INTRA	8.507.501.063,51 ³
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(8.507.501.063,51)
Superávit ou déficit INTRA - OFSS	(8.507.501.063,51) ³

Demais Poderes e Órgãos	
ATIVO	-
Ativo Circulante	-
Ativo Não Circulante	-
PASSIVO	-
Passivo Circulante	-
Obrigações para cobertura do déficit - INTRA	186.583.483,97 ⁵
Obrigações para cobertura do déficit - INTRA	(186.583.483,97) ⁵
Passivo Não Circulante	4.906.413.132,85
Outras Provisões a LP - INTRA	4.906.413.132,85 ³
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(4.906.413.132,85)
Superávit ou déficit INTRA - OFSS	(4.906.413.132,85) ³

Consolidado - antes da exclusão INTRA	
ATIVO	13.413.914.196,36
Ativo Circulante	-
Aportes mensais para cobertura do déficit atuarial - INTRA	711.541.112,18 ⁶
Aportes mensais para cobertura do déficit atuarial - INTRA	(711.541.112,18) ⁶
Ativo Não Circulante	13.413.914.196,36
Valor atual do aporte para cobertura déficit	13.413.914.196,36 ⁴
PASSIVO	13.413.914.196,36
Passivo Circulante	-
Obrigações para cobertura do déficit - INTRA	711.541.112,18 ⁵
Obrigações para cobertura do déficit - INTRA	(711.541.112,18) ⁵
Passivo Não Circulante	26.827.828.392,72
Provisões Matemáticas previdenciárias a Longo Prazo	13.413.914.196,36 ¹
Outras Provisões a LP - INTRA	13.413.914.196,36 ³
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(13.413.914.196,36)
Reserva Atuarial - Fundo em Capitalização	488.410.198,69 ²
Superávit ou déficit - consolidação	(13.902.324.395,05) ⁴
Superávit ou déficit INTRA - OFSS	-

Consolidado - após exclusão INTRA	
ATIVO	-
Ativo Circulante	-
Aportes mensais para cobertura do déficit atuarial - INTRA	- ⁶
Aportes mensais para cobertura do déficit atuarial - INTRA	- ⁶
Ativo Não Circulante	-
Valor atual do aporte para cobertura déficit	- ⁴
PASSIVO	-
Passivo Circulante	-
Obrigações para cobertura do déficit - INTRA	- ⁵
Obrigações para cobertura do déficit - INTRA	- ⁵
Passivo Não Circulante	13.413.914.196,36
Provisões Matemáticas previdenciárias a Longo Prazo	13.413.914.196,36 ¹
Outras Provisões a LP - INTRA	- ³
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(13.413.914.196,36)
Reserva Atuarial - Fundo em Capitalização	488.410.198,69 ²
Superávit ou déficit - consolidação	(13.902.324.395,05) ⁴
Superávit ou déficit INTRA - OFSS	-

Legenda:

- 1 - Registro das provisões matemáticas (VPD e Passivo)
- 2 - Registro das provisões matemáticas (VPD e PL)
- 3 - Incorporação do déficit atuarial - PODERES (VPD e Passivo) - INTRA
- 4 - Incorporação do déficit atuarial - RPPS (VPA e Ativo) - INTRA
- 5 - Incorporação do aporte periódico - PODERES (Passivo redutor e Passivo) - INTRA
- 6 - Incorporação do crédito do aporte periódico - RPPS (Ativo redutor e Ativo) - INTRA

Considerações Finais

Este roteiro não tem por objetivo esgotar o assunto, pois o mesmo é, por sua natureza e complexidade, mutável e extremamente dinâmico e tampouco tem o caráter de substituir o conhecimento da legislação orçamentária, contábil e financeira.

Com vistas a proporcionar amplo acesso, este Roteiro Contábil está disponível no Portal da Contabilidade Estadual (www.contabilidade.ro.gov.br).

Por fim, a Diretoria Central de Contabilidade e Diretoria de Normatização e Acompanhamento Fiscal por intermédio das Contadorias de Normas, Conformidade Contábil e Atendimento aos Usuários encontram-se à disposição para elucidar dúvidas sobre as informações contidas neste documento.

Equipe Técnica de Elaboração

Sâmia Priscila Soares de Souza

Analista Contábil Central de Normas e Treinamentos

Leandro de Lima Martins

Analista Contábil Central de Conformidade Contábil

Equipe Técnica de Revisão

Rafaela Nascimento da Silva

Diretora Central de Contabilidade em Substituição

Luana Luiza Gonçalves de Abreu Hey

Assessora Técnica Contábil

Ednaldo Gomes de Paiva Sodré

Diretor de Normatização e Acompanhamento Fiscal

**De Acordo
Publique-se**

Jurandir Cláudio Dadda
Contador Geral do Estado